



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-562/2015
PROCESSO TC/MS : TC/15583/2013
PROTOCOLO : 1443781
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
RESPONSÁVEL : ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2013
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

A inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato atenderam às disposições da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato nº 040/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Jardim e a Sociedade de Advogados Alexandre Bastos Advogados Associados, visando à contratação de escritório de advocacia para representação jurídica na capital em atendimento aos interesses do Município de Jardim.

Encaminhados os documentos, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANP-5ICE-9024/2013 – fls.60/63 em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para enviar: Cópia de publicação da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e a publicação da ratificação na imprensa; o que e procedeu por meio do Termo de Intimação sob nº 10464/2013 à fl. 65.

Na reanálise (ANA-5ICE-4025/2014- fls. 80/81), a 5ª ICE constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. O Ministério Público de Con-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

tas, por sua vez, opinou pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, bem como pela imposição de multa por não estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado à fls. 82/86 (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5936/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato, celebrado entre o Município de Jardim e a Sociedade de Advogados Alexandre Bastos Advogados Associados, visando à contratação de escritório de advocacia para representação jurídica na capital em atendimento aos interesses do Município de Jardim.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação ocorreu com fundamento no artigo 13, da Lei Federal 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 40/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação e da formalização do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Contrato nº 040/2014 celebrado pelo Município de Jardim e a Sociedade de Advogados Alexandre Bastos Advogados Associados

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 05, de 07 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato nº 040/2013, celebrado pelo Município de Jardim e a Sociedade de Advogados Alexandre Bastos Advogados Associados; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 07 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator